



DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº DBIA.001-2025

PROCESSO: DBIA.001/2025

VALIDADE: 14/04/2026

A SECRETARIA DO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL-PI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 046/2022, RESOLVE EXPEDIR A(O) PRESENTE **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**, NOS TERMOS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

EMPREENDEDOR: CLARO S.A

CPF/CNPJ 40.432.544/0102-90

END. EMPREENDEDOR: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES 1114, BAIRRO, GRACAS, CEP: 52.020-900, RECIFE-PE

EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO DE RADIO BASE PISBL01

END. EMPREENDIMENTO: RUA JOSÉ REINALDO BEZERRA, S/N, CENTRO, SEBASTIÃO LEAL-PI. COORDENADAS 7°34'1.28"S, 44° 3'48.92"O

ATIVIDADE: OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)

ESTA DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL É VALIDA ATÉ 14/04/2026, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO

A ISENÇÃO AQUI DECLARADA não exime o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas as condições gerais a seguir: **CONDIÇÕES GERAIS:**

- A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
- Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e ou no Diário Oficial dos municípios, conforme Lei. Nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA 06/86.
- Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental.
- Comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.
- Comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção de DBIA ou que tenha sido criado na fase pós-DBIA, apresentado as propostas de solução.
- Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova DBIA ou mesmo de licenciamento.
- Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência da DBIA, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo.
- Requerer a revalidação da DBIA antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.
- Manter uma cópia desta declaração de Baixo Impacto Ambiental no local da atividade/empreendimento.

Sebastião Leal (PI), 14 de abril de 2025

Luis Sobrinho de Araújo

Luis Sobrinho de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
CPF:536.304.403-04
Port. Nº 007/2025

